



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

### DECRETO Nº 9019, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

***“Declara situação de emergência no Município de Piedade, em razão das fortes chuvas e dá outras providências”.***

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inc. I, da LOM-Lei Orgânica do Município de Piedade, pelo Inc. VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e **CONSIDERANDO:**

I – As fortes chuvas que atingiram o município de Piedade/SP no dia 16 de fevereiro de 2023, bem como o alerta sobre a possibilidade de novas chuvas, com índice pluviométrico ainda maior.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos pessoais, materiais, econômicos e sociais e que são necessárias ações para preservação do bem-estar da população, além de medidas necessárias para a reestruturação e reestabelecimento da normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Núcleo de Defesa Civil do Município de Piedade favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude dos desastres classificados e codificados - COBRADE como 1.1.3.2.1, 1.1.4.3.3 e 1.2.1.0.0, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Núcleo de Defesa Civil do Município de Piedade, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Núcleo de Defesa Civil do Município de Piedade e da Secretária de Desenvolvimento Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos **bens necessários ao atendimento da situação emergencial** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Parágrafo único.** As dispensas realizadas com fundamento no *caput* deste artigo deverão conter justificativa detalhada, acompanhada de documentos que comprovem a extrema necessidade, sem prejuízo das regras previstas na legislação de regência.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência.

Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de fevereiro de 2023.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**

Prefeito Municipal